



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 5561/2014 Projeto de Resolução:
7/2014

Data e Hora: 18/06/2014 16:01:53

Procedência: Devanir Ferreira

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, do Parlamento Jovem.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2014

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, do Parlamento Jovem.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, o Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Vitória, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Comissão Executiva, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Vitória.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos do ensino médio e da educação superior, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil atuantes em Vitória Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Neuzadeu H

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		RUBRICA
Processo	Folha	
5562	02	N



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal de Vitória diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal de Vitória e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§ 2º As proposições apresentadas pelos membros do Parlamento Jovem, apesar do caráter instrutivo, serão analisadas pelas Comissões Temáticas da Câmara e, se possível, apresentadas pelos membros da Câmara Municipal de Vitória no Plenário desta Casa Legislativa.

Art. 4º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores da Cidade de Vitória.

§ 1º O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica Municipal e cumprir as leis, trabalhando pelo engrandecimento do município e o bem-estar da população".

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos vereadores e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário Oficial.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto:

M. D. S. C. D. U.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5561	03	N



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II - as normas para a eleição da Mesa executiva;

III - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

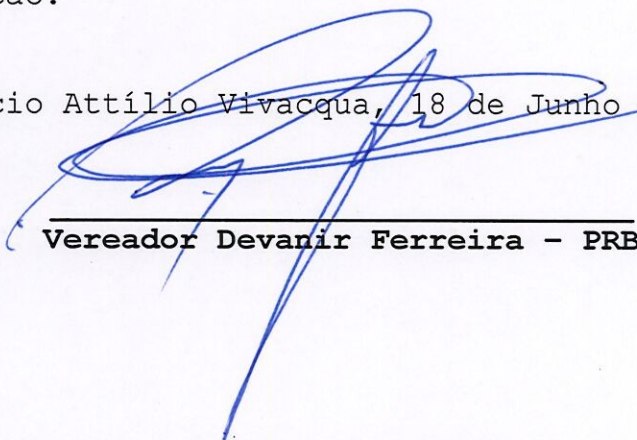
§ 2º As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara Municipal de Vitória, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º A Mesa da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de Junho de 2014


Vereador Devanir Ferreira - PRB

Manzau



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		VITÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
5561	04	N

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo, precípuo, ampliar a participação dos jovens na política.

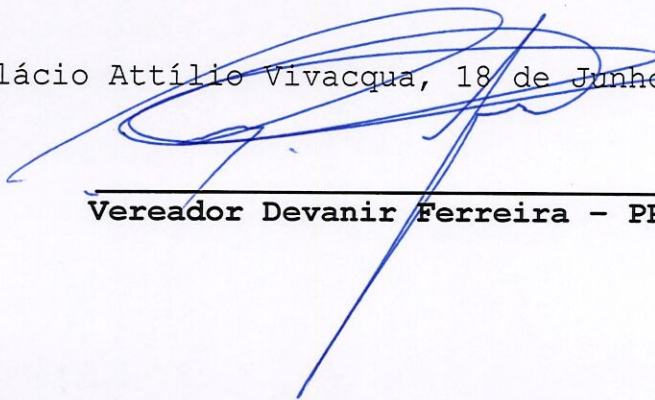
A juventude sempre teve um papel primordial para as grandes conquistas em nosso país. Não precisamos ir muito longe, poderemos observar que há algumas décadas a juventude lutou arduamente contra a Ditadura Militar, foram os estudantes que marcaram a resistência naquela época. Anos mais tarde, a juventude brasileira participou do Movimento pelas Diretas Já. Há pouco mais de uma década os "caras-pintadas" foram às ruas de todo o país para fortalecer o impeachment do ex-presidente Fernando Collor.

A Juventude se coloca à vanguarda da luta por melhores condições de vida, distribuição de renda e pela efetivação das políticas públicas federais, estaduais e municipais.

Apesar dos grandes problemas que afetam à sociedade como um todo, a juventude tem observado a importância de estabelecer lutas para solucionar questões ligadas diretamente a esta grande parcela da sociedade.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres pares que apoiem a presente proposição.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de Junho de 2014


Vereador Devanir Ferreira - PRB

Mouscaro



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5561	05	N



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz



Matr.: 6206

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 18-06-2014

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em: 27/06/2014

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 24/06/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em: 25/06/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em: 26/06/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em: 01/07/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

Neuza

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 03 / 07 / 2014

DIRETOR DEL

Lairto Cypreste
Diretor DEL
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador _____

_____ para relatar

Em 07 / 07 / 2014

Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5561	06	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROCESSO N°. 5561 de 2014

Autor: Devanir Ferreira

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Devanir Ferreira que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, do Parlamento Jovem. Este programa é de suma importância para o desenvolvimento de uma cultura propícia à democracia e para a formação do jovem estudante. Além disso, procura preencher a lacuna apresentada por grande parte de programas similares, que é a ausência de avaliação do impacto no jovem, da vivência desta experiência, no aspecto de percepção e comportamento. Atentou-se, também, para as limitações percebidas nos programas e sugestões alternativas para que possa alcançar maior amplitude e efetividade na instrumentalização e fomento do jovem cidadão por meio da consolidação de uma Cultura Cívica. Essa se revela necessária para o desenvolvimento das Instituições Democráticas, que devem propiciar ao cidadão autonomia e mais canais de participação nas decisões de seu Município, Estado e País.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto de Lei tem como principal fundamento o desenvolvimento de uma cultura propícia à democracia e para a formação do jovem estudante. Relevante saber que não só aqui (no Estado do Espírito Santo), mas em outros Estados (Minas Gerais), os Municípios tem instituído o Parlamento Jovem em suas respectivas Câmaras Municipais. Atentou-se, também, para as limitações percebidas nos programas e sugestões alternativas para que possa alcançar maior amplitude e efetividade na *instrumentalização e fomento do jovem cidadão por meio da consolidação de uma Cultura Cívica. Constitucionalmente não há nada que impossibilite que o referido Projeto de Lei seja Aprovado.*

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
 twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
 www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5561	07	<i>[Handwritten signature]</i>

PROCESSO Nº. 5561 de 2014

Assim, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.
 Espero dos demais pares, apoio para a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei ora em questão. A conformidade do autógrafo de lei em análise com o parâmetro constitucional concretiza a total legalidade de iniciativa, dando ao Projeto de Lei a legalidade para que seja **APROVADO**.

Palácio Atilio Vivácqua, 21 de julho de 2014.

[Handwritten signature]

 Vereador Davi Esmael – PSB

Comissão de Justiça
 Aprovado o Parecer
 Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 22/07/2014

 Presidente

[Handwritten signature]

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
 twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
 www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
 Câmara Municipal de Vitória
 Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
 Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5561	08	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Vinicius

Simões para relatar

Em 22 / 07 / 20014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Educação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5561	09	

PROCESSO: 5561/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: 07/2014

AUTOR: Devanir Ferreira.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, do Parlamento Jovem.”

I-RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise visa a criação do Parlamento Jovem a fim de que atividades pertinentes ao Parlamento, incluindo-se a jornada do parlamentar, entre outras possam ser de vivência dos alunos de escolas públicas e particulares.

Consta também do projeto de lei que o número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores da Cidade de Vitória, além de outras regras acerca de seu funcionamento cujo encargo, essencialmente, será da Mesa Diretora.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar desta Comissão para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

II-PARECER

Em detida análise ao projeto de resolução em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 64, da Resolução de nº 1919/2014, o qual estabelece que compete à Comissão de Educação opinar sobre questões

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Educação

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5561	10	

que dizem respeito a jovens e seu crescimento profissional, de modo que esta Comissão entende o seguinte:

É de suma importância a participação ativa dos jovens na vida pública da Cidade, do seu país. Afinal, esses jovens decidirão os rumos deste Município, o que deve ser feito de forma responsável.

Assim, tem-se que a criação de um Parlamento Jovem facilitará a interação dos adolescentes com a política, haja vista que estes passarão a ter contato direto com um dos poderes essenciais, o Poder Legislativo, conhecendo, desta forma o trabalho por ele desenvolvido pelos Vereadores e pela Câmara, além de dúvidas comuns relativas a sua competência, de modo a conscientizar os jovens acerca de tal Poder.

Desta feita, entende-se pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Julho de 2014.


Vinicius Simões

Comissão de Educação- Relator



Comissão de Educação
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 28 / 07 / 2014


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5563	11	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Mesa Diretora
Ao Sr. Vereador Wanderson
Marinho para relatar.
Em 10/08/2004

do SAC

com parecer em anexo



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5561	12	P



MESA DIRETORA

GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 5561/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 7/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR DEVANIR FERREIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, DO PARLAMENTO JOVEM.

PARECER

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução que visa criar o Parlamento Jovem no Âmbito da Câmara Municipal.

No curso regular de sua tramitação o Projeto de Resolução ora analisado, já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, obtendo desta, parecer pela Constitucionalidade e Legalidade. Uma vez ultrapassada a questão legal e constitucional, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Resolução obteve da Comissão de Constituição e Justiça, parecer favorável quanto à constitucionalidade, cabendo portanto a análise do mérito.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

 **Wanderson Marinho**
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5562	13	/

O projeto em análise é de suma importância, pois proporcionará ao jovem e adolescente uma intensa vivência na Política e consequentemente contribuirá para uma sociedade cada vez mais estruturada politicamente.

Destarte, inegável a relevância do presente Projeto de Resolução, que irá proporcionar inclusão, bem como contribuirá para a potencialização da transformação da nossa sociedade.

Como bem explanou o Nobre Vereador em sua justificativa, a juventude sempre teve um papel primordial para as grandes conquistas e mudanças em nosso país e no mundo, lutando por melhores condições de vida, distribuição de renda e maior dignidade da pessoa humana.

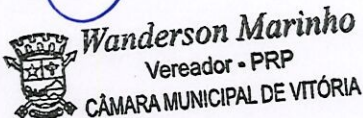
Isto posto, em se tratando de instrumento legítimo e importante a ser implantado, recomendo a APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Palácio Atilio Vivácqua, 16 de setembro e 2014.



WANDERSON MARINHO

VEREADOR PRP



Handwritten signature

Comissão de Mesa Diretora

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 09 / 2014

Handwritten signature
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5562	14	

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 17/09/2014




Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18/09/2014

Rita Pratti

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5561	15	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

400/2014

PROCESSO	5561/2014
PROJETO DE RESOLUÇÃO	7/2014
EMENTA	Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, do Parlamento Jovem.
INICIATIVA	Devanir Ferreira
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça - Pela Constitucionalidade Comissão de Educação - Pela Aprovação Mesa Diretora - Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5502	16	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA


EM, 01/10/14



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO (RESOLUÇÃO)

Em, 01/10/2014




Presidente da CMV

A Funcionaria Luciene/Regina A guiar,

Para providenciar a extração da Resolução de que trata o presente processo aprovada na sessão Ordinária de 01/10/2014 e posteriormente encaminhar ao Setor Competente - para publicação no Diário do Legislativo.

Em 02/10/2014


Lauro Cypreste
Diretor-DEL
CMV

Dr. Diretor, devidamente providenciado.

02/10/14.



Matéria : Projeto de Resolução nº 7/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5561	17	

Reunião : 96º Sessão Ordinária
 Data : 01/10/2014 - 17:01:52 às 17:03:06
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
27	Gilson Antunes	PSD	Sim	17:02:24
26	Hercules Bellato	PSB	Sim	17:02:05
8	Luisinho	PDT	Sim	17:02:35
18	Luiz Emanuel	PSDB	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	17:02:17
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:02:59
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	17:02:11
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:02:00
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PV	Sim	17:01:59
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:02:19
25	Virgínia Brandão	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:02:43
15	Zezeito Maio	PMDB	Sim	17:02:18

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL 11

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	EMISSÃO
5563	18	<i>[Signature]</i>

RESOLUÇÃO Nº 1.927

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, do Parlamento Jovem.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 178, inciso IV, da Resolução nº. 1.919, de 23 de maio de 2014 combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, O Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Vitória, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre em data acordada pela Comissão Executiva, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Vitória.

[Signature]

revisado
[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	FUBRICA
5561	19	AA

§2º. O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos do ensino médio e da educação superior devidamente matriculados em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil atuantes em Vitória/ES.

Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de Lei aprovado.

§1º. A Mesa da Câmara Municipal de Vitória diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal de Vitória e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§2º. As proposições apresentadas pelos membros do Parlamento Jovem, apesar do caráter instrutivo, serão analisadas pelas Comissões Temáticas da Câmara Municipal de Vitória no Plenário desta Casa Legislativa.

Art. 4º. O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores da Cidade de Vitória.

§1º. O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§2º. Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir com dignidade o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica

J. E. Moura

PROCESSO	FOLHA	NÚMERO
5561	20	11



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal e cumprir com as Leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município e o bem-estar da população."

§3º. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º. A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação do Diário Oficial.

Art. 6º. A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto:

I - as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II - as normas para a eleição da Mesa Executiva;

III - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária.

§1º. O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§2º. As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara Municipal de Vitória, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º. A Mesa da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

J. J. J.
Neusecio

PROCESSO	FOLHA	SINOPSE
5561	21	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vitória.

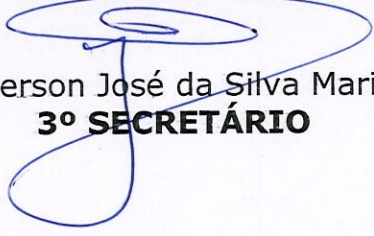
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 02 de outubro de 2014.


Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE


Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Outubro de 2014

Edição: 100

CONTRATOS

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 018/2011

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações torna público a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2011, conforme abaixo:

Contratante – Câmara Municipal de Vitória.

Contratada – EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA-EPP.

Valor: Fica reduzido o valor global do contrato para R\$ 26.203,53 (Vinte e seis mil duzentos e três reais e cinquenta e três centavos).

Prazo: Fica prorrogado o prazo de duração por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2014.

Atividade: 01.031.0035.2.0323

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12

Processo – 4404/2011.

Vitória, 26 de setembro de 2014.

Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da CMV/ES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.927

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, do Parlamento Jovem.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 178, inciso IV, da Resolução nº. 1.919, de 23 de maio de 2014 combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, O Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Vitória, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre em data acordada pela Comissão Executiva, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Vitória.

§2º. O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos do ensino médio e da educação superior devidamente matriculados em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil atuantes em Vitória/ES.

Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de Lei aprovado.

§1º. A Mesa da Câmara Municipal de Vitória diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal de Vitória e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§2º. As proposições apresentadas pelos membros do



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

5561 23 AA

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Outubro de 2014

Edição: 100

Parlamento Jovem, apesar do caráter instrutivo, serão analisadas pelas Comissões Temáticas da Câmara Municipal de Vitória no Plenário desta Casa Legislativa.

Art. 4º. O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores da Cidade de Vitória.

§1º. O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§2º. Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir com dignidade o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica Municipal e cumprir com as Leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município e o bem-estar da população."

§3º. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º. A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação do Diário Oficial.

Art. 6º. A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto:

I – as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II – as normas para a eleição da Mesa Executiva;

III – a realização dos trabalhos da Sessão Plenária.

§1º. O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§2º. As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara Municipal de Vitória, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º. A Mesa da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 02 de outubro de 2014.

Davi Esmael Menezes de Almeida

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira

1º SECRETÁRIO

José Francisco Maió Filho



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

5561 74

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Outubro de 2014

Edição: 100

2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho

3º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE:

Presidente: Davi Esmael Menezes de Almeida

Diretora Geral: Thyara de Carvalho Faria Damasceno

Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO